



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I - Informações Gerais:

1. Processo Administrativo:
2. Setor Requisitante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico
3. Equipe de Planejamento da Contratação: Patrícia Pedroso de Oliveira – Secretária de Planejamento; Alex Alberto Romero Cervantes – Secretário de Desenvolvimento Econômico; Guilherme Ricardo Meneghel – Diretor da Agência do Trabalhador SINE;

II - Diagnóstico da Situação Atual:

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023):

Conforme ofício nº 02/2024 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, datado de 11/03/2024, devido ao tempo de uso, o aparelho, objeto desse estudo, apresentou defeitos, no qual foi constatado a necessidade de troca.

Como a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico não possui em estoque o item proposto, se faz necessário a abertura de dispensa de licitação, para que não haja prejuízo na emissão das Carteiras de Identidade emitidas no município.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023):

A presente aquisição está prevista no Plano Anual de Contratações 2024, Item 35, publicado no Diário Oficial do Município de Bandeirantes, em 28 de dezembro de 2023. Edição nº 684, Ano 2023, Página 81 de 81. www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):

3.1. DO OBJETO: Aquisição de leitor de impressão digital, para suprir a demanda de funcionamento do setor de identificação do município de Bandeirantes-PR.

3.1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CNAE	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Leitor Biométrico Scanner de Impressão Digital	47.51-2-01	611615	UND	1

3.2. NATUREZA DO SERVIÇO: Comum, devido a sua forma de execução, sendo os mesmos realizados por um vasto número de empresas do ramo deste objeto.

3.3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATAÇÃO: A contratação para aquisição do item deverá obedecer, no que couber ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações; Decreto Municipal nº 3.537/2023.

3.4. DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

3.4.1. Poderão participar deste processo de aquisição empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

3.4.2. A proposta de preço deverá compreender todas as despesas referentes a entrega, taxas e impostos;

3.4.3. O bem a serem disponibilizado e especificado neste estudo técnico, deverá estar em perfeitas condições de utilização. No caso de mal execução, quanto sua manipulação, a CONTRATADA deverá providenciar imediata substituição, sem qualquer custo adicional dentro do período de garantia do produto.

3.4.4. A CONTRATADA deverá substituir, por sua conta, no total ou em parte, o item em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

3.4.5. O bem especificado neste estudo técnico, classificam-se como comum, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e deverá ser fornecido a esta Municipalidade de forma integral de acordo com quantidades solicitada na Solicitação de Fornecimento a ser oportunamente expedida pela Secretaria requisitante.

3.4.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art.120 da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

3.4.7. A garantia do produto especificado neste estudo técnico deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da nota fiscal do produto. Sendo assim, durante o período especificado, a empresa é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.4.8. Todos os custos com as eventuais substituições e manutenções preventivas e/ou corretivas contra qualquer não conformidade da funcionalidade do produto, ocorrerão por conta da CONTRATADA, durante o período de garantia.

3.4.9. Consideraremos como início do prazo de garantia a data da emissão da nota fiscal relativa ao bem entregue, desde que aceito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

3.4.10. Caso algum dos produtos entregues apresente alguma contradição com o que foi solicitado neste estudo, de termo de referência ou algum defeito de fabricação, a CONTRATADA deverá providenciar a troca/substituição do mesmo em até 02 (dois) dias úteis.

3.5. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

3.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI'S, ME'S OU EPP'S: Se aplica à presente contratação a Lei Complementar nº 147/2014 que criou a prioridade para benefícios as MEI'S, ME's ou EPP's, uma vez que existem empresas enquadradas como MEI'S, ME's ou EPP's para o objeto especificado.

3.7. DA PARTICIPAÇÃO COOPERATIVAS: Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

3.8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS: Não será permitido o consorciamento de empresas; justificando-se uma vez que o objeto em si mesmo é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de fornecimento;

3.9. DOS CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE:

3.9.1. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Dar destinação sustentável a todos os resíduos produzidos, privilegiando o reuso e a reciclagem dos materiais utilizados;
- d) Todos os materiais e insumos utilizados no serviço e que forem desnecessários após a conclusão (tais como restos de produtos, embalagens, rejeitos, etc.), deverão ser recolhidos pela CONTRATADA e dado a destinação correta de acordo com a legislação.

3.9.2. Além dos apontamentos acima a CONTRATADA deve atender as normativas fixadas em Decreto Municipal nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023 referente aos critérios de sustentabilidade, em especial o disposto em Arts. Art. 361, Art. 363 e 364.

3.10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, sendo ele: Sr(a). xxxxx.

3.10.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.10.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.10.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

3.10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.10.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.10.12. O gestor do contrato, Sr. ALEX ALBERTO CERVANTES ROMERO, Secretário de Desenvolvimento Econômico, acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.10.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

3.10.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.10.15. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.10.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.10.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.10.18. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.10.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.10.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.10.21. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por, no mínimo, 02 (dois) servidores designados pelo Poder Público CONTRATANTE, a partir da efetiva entrega do objeto em tela (mediante o recebimento definitivo dos bens).

3.11. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

3.11.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: 04/2024;

3.11.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: 04/2024

3.11.3. Data início da execução: 04/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

3.11.4. O contrato será de natureza continuada, com vigência de 60 (sessenta) dias.

3.11.5. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados.

3.12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.12.1. O objeto deverá ser fornecido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da efetiva ciência quanto à solicitação de fornecimento do mesmo (emitida pelo Secretário da Pasta), somente será aceito se atender a todas as especificações técnicas estabelecidas no presente estudo e termo de referência.

3.12.2. Nesse prazo, a CONTRATADA deverá enviar os bens contratados, conforme as condições definidas neste estudo técnico e respectivo termo de Referência.

3.12.3. Em caso de não observância do prazo para a entrega dos produtos, falta do produto, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de fornecimento dos produtos nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos itens emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato administrativo e na legislação legal.

3.12.4. Os itens deverão ser entregues nos endereços informados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, conforme especificado no presente termo: Agência do Trabalhador SINE - Rua Vereador Jose dos Reis Ferreira Duarten, nº. 39, Centro, Bandeirantes/PR - CEP: 86.360-000. Segunda a sexta-feira das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

III - Prospecção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):

1. Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):

Foram pesquisadas soluções disponíveis no mercado para aquisição de Leitor Biométrico – Scanner de Impressão Digital, através de Editais publicados no Portal da Transparência dos Municípios, bem como contratos publicados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, do Governo Federal, onde se constatou a aquisição desse tipo de objeto por modalidade de Pregão Eletrônico e Dispensa de Licitação.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):

A estimativa de valor da contratação realizada nesse ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Foram realizadas análises de contratações similares ao objeto feitas por outros órgãos e entidades da administração pública, a fim de identificar nestas contratações a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNDIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Leitor Biométrico Scanner de Impressão Digital	01	UND	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):

A solução escolhida é a aquisição de Leitor Biométrico – Scanner de Impressão Digital, para uso mediante dispensa de licitação, em razão da pequena relevância econômica do objeto em análise e da onerosidade de uma licitação, a solução mais vantajosa e com celeridade e economia processual para Administração Pública é a Dispensa de Licitação, conforme a Lei 14.133/21 art. 75, II, § 3º.

Considerando o §2º do art. 159 do Decreto Municipal Nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023:

Art. 159. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Segue abaixo estrutura hierarquia, destacando a subclasse do CNAE da presente contratação:

Hierarquia

Seção:	G	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
Divisão:	47	COMÉRCIO VAREJISTA
Grupo:	47.5	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico
Classe:	47.51-2	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
Subclasse:	4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Fonte: <https://concla.ibge.gov.br/>

IV - Detalhamento da Solução Escolhida:

1. Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII do Decreto nº 3.537/2023):

Aquisição de Leitor Biométrico – Scanner de Impressão Digital, para suprir a necessidade do setor de Identificação do município de Bandeirantes/PR.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15, §1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023):

O objeto referente a esta aquisição não se aplica o parcelamento. Será efetuado de forma única, uma vez que será adquirido através de Dispensa de Licitação em razão do valor estimado e da urgência da aquisição.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023):

Não se faz necessária a realização de aquisições correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

4. Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Com a presente aquisição o Município de Bandeirantes almeja assegurar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência a aquisição de Leitor Biométrico – Scanner de Impressão Digital, para suprir a necessidade do setor de identificação do município de Bandeirantes.

5. Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023):

Para esta finalidade a equipe técnica entende que não há necessidade de providências a serem adotadas, nem de realização de plano de ação específico para treinamento de fiscalização de contratos, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação são servidores que possuem experiência neste tema.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023):

A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como compras públicas sustentáveis, eco aquisição, compras verdes, compra ambientalmente amigável e licitação positiva

As contratações públicas sustentáveis prevista na Lei nº 14.133, de 2021, tem relação com o ODS 12 – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.” (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 4ª Ed. DF:2021).

Portanto, licitação sustentável é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via consequência, aos direitos humanos. (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 4ª Ed. DF:2021).

Os produtos deverão ser de baixo impacto ambiental, em especial quanto à utilização de:

a) materiais menos agressivos ao meio ambiente.

b) produtos acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável.

d) os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

e) os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada;

V - Posicionamento Conclusivo (artigo 15,§1º, XIII do Decreto nº 3.537/2023):

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023, considera a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos para a aquisição de Leitor Biométrico – Scanner de Impressão Digital, conclui pela VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento aos requisitos listados RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo de LICITAÇÃO não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição no formato indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Bandeirantes, 15 de março de 2024.

Patrícia Pedroso de Oliveira
Secretária de Planejamento

Alex Alberto Romero Cervantes
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Guilherme Ricardo Meneghel
Diretor da Agência do Trabalhador SINE